



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Acilon Gonçalves		
EMENTA: Credencia o Centro Educacional Acilon Gonçalves, nesta capital, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2004.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01316806-1	PARECER Nº 0328/2003	APROVADO EM: 12.03.2003

I – RELATÓRIO

Luciana de Souza Silva, diretora do Centro Educacional Acilon Gonçalves, situado na Rua Antônio Costa Mendes, 1766, Parque São José, CEP: 60.730-640, nesta cidade, mediante processo Nº 01316806-1, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar e à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ Nº 01.623.084/0001-82.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e nas Resoluções Nºs 361/2000 e 372/2003, deste Conselho, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição e à autorização de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro Educacional Acilon Gonçalves e à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª, a partir de 2002, até 31.12.2004.

Cont. Parecer Nº 0328/2003



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte dias), uma cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996 e Resolução 361/2000, deste Conselho, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

Determinamos que, por ocasião do recredenciamento, a escola deverá apresentar as melhorias sugeridas na Informação Nº 345/2003 da Assessoria Técnica deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de março de 2003.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0328/2003
SPU Nº 01316806-1
APROVADO EM: 12.03.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC